001

MENSAGEM Nº041/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual "Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências".

São inúmeros os benefícios e objetivos do programa, dentre eles, possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais; o Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores; incentivo de projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

O Município de Carneirinho, conforme previsto no art. 6º, realizará a aquisição do produto (calcário) e pagamento do seu frete, cabendo ao produtor rural o custeio tão somente do valor relativo à aquisição do produto, ficando o pagamento do frete subsidiado exclusivamente pelo poder público.

Com mais esse incentivo, o Município estará contribuindo para o aumento da produtividade agrícola, auxiliando na melhoria das condições de vida do homem do campo, agregando renda e qualidade de vida aos trabalhadores rurais, pela ampliação da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento na receita municipal.

Consequentemente, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de pastagem contribuirão, em médio prazo, para o desenvolvimento econômico do Município, o que justifica o interesse público na criação do programa.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, sendo evidente o seu interesse público, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

002

PROJETO DE LEI N°041/21

Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2° - Poderão participar do Programa de Incentivo à correção do solo os agricultores que atenderem os requisitos a seguir especificados:

I - Ser agricultor familiar do Município de Carneirinho exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
II - Encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios num raio de até 5 km e que comprove ter atividade econômica desenvolvida no comércio de Carneirinho;
III - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
IV - Possuir análise de solo completa, atestando a necessidade da correção do mesmo;
V - Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

Art. 3° - A concessão do calcário fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF (emitido pela Emater-MG);
b) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
c) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
d) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto a Receita Federal (ITR);
e) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA (CCIR);
f) Não possuir débitos junto ao Município de Carneirinho;

g) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

Art. 5º - O deferimento do pedido do fornecimento do calcário se dará após o protocolo do Requerimento pelo interessado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, acompanhado com a documentação que comprove a habilitação de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

§ 1º - Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º - Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 6º - Para a disponibilização do calcário ao beneficiado este deverá arcar com 70% (setenta por cento) dos custos desembolsados pelo município na aquisição do produto, ou seja, o valor do produto entregue na cidade de Carneirinho

Parágrafo Único. Para a realização do pagamento a que se refere o *Caput* deste artigo será expedida uma guia pelo Departamento de Tributação e Receita, que deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da realização do procedimento; e em caso de inadimplemento será cobrado multa e juros conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 7º - A quantia de calcário solicitada somente será liberada após quitação da guia expedida pelo Departamento de Tributação e está limitado ao quantitativo previsto na análise de solo, estando limitado à 4,84 hectares por ano, por produtor habilitado, desde que haja disponibilidade de fornecimento.

Art. 8º - A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, respeitando-se a disponibilidade de produto adquirido pelo Município de Carneirinho, o que será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Caberá ao Município de Carneirinho a responsabilidade pela compra do calcário, sendo que sua retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, estará condicionada a disponibilidade de veículos municipais, caso em que não havendo o produtor poderá retirar o produto arcando com os custos de transporte até sua propriedade, repassando ao beneficiário o custo relativo a aquisição, na forma do art. 6º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento do Programa criado por esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões por unanimidade
Sala das Sessões em 03/09/21
O Presidente

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Comissão

À Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 03/09/21
O Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000229

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30000229

Número / Ano	000229/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 11:54:31
Assunto	Ofício n.119/2021/GP-PM Projetos n.041, 042 e 043/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°041/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Cria Programa Municipal de Incentivo a Correção de Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outra providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 041/2021, que, "Cria Programa Municipal de Incentivo a Correção de Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outra providências"

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, o objeto do presente projeto, tem subsídio em clamor do pequeno produto rural, sendo, os mesmos integrantes de um setor responsável pela maior produção de alimentos neste país.

Tem o presente projeto, no seu bojo, possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais; manter o fortalecimento da Agricultura Familiar – de pequenos produtores, e, incentivo de projetos que visem a recuperação – conservação do solo e do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°041/2021, que

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 41/2021	Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
27/08/2021	02/09/2021

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

7ª. Reunião Extraordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em __/__/_____ Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em __/__/_____ Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à COSP em __/__/_____ Visto do Pres: **Anderson Domingos de Menezes**	
Entregue ao Relator em __/__/_____ Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em __/__/_____ Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em __/__/_____ Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em __/__/_____ Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em __/__/_____ Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação:	Emenda ( ) sim ( ) não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 41/2021

DENOMINAÇÃO: Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em _____ discussão.

Por _____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

_____

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 41/2021

DENOMINAÇÃO: Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em _____ discussão.

Por_____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 41/2021

DENOMINAÇÃO: Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em _____ discussão.

Por_____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 41/2021

DENOMINAÇÃO: Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em _____ discussão.

Por _____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 045/2021

Cria o Programa Municipal de Incentivo a Correção do Solo, visando o atendimento a pequenos produtores rurais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2º - Poderão participar do Programa de Incentivo à correção do solo os agricultores que atenderem os requisitos a seguir especificados:

I - Ser agricultor familiar do Município de Carneirinho exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
II - Encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios num raio de até 5 km e que comprove ter atividade econômica desenvolvida no comércio de Carneirinho;
III - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
IV - Possuir análise de solo completa, atestando a necessidade da correção do mesmo;
V - Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

Art. 3º - A concessão do calcário fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF (emitido pela Emater-MG);
b) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações;
c) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
d) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto a Receita Federal (ITR);
e) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA (CCIR);
f) Não possuir débitos junto ao Município de Carneirinho;

g) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

Art. 5º - O deferimento do pedido do fornecimento do calcário se dará após o protocolo do Requerimento pelo interessado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, acompanhado com a documentação que comprove a habilitação de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

§ 1º - Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º - Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 6º - Para a disponibilização do calcário ao beneficiado este deverá arcar com 70% (setenta por cento) dos custos desembolsados pelo município na aquisição do produto, ou seja, o valor do produto entregue na cidade de Carneirinho

Parágrafo Único. Para a realização do pagamento a que se refere o *Caput* deste artigo será expedida uma guia pelo Departamento de Tributação e Receita, que deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da realização do procedimento; e em caso de inadimplemento será cobrado multa e juros conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 7º - A quantia de calcário solicitada somente será liberada após quitação da guia expedida pelo Departamento de Tributação e está limitado ao quantitativo previsto na análise de solo, estando limitado à 4,84 hectares por ano, por produtor habilitado, desde que haja disponibilidade de fornecimento.

Art. 8º - A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações, respeitando-se a disponibilidade de produto adquirido pelo Município de Carneirinho, o que será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Caberá ao Município de Carneirinho a responsabilidade pela compra do calcário, sendo que sua retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, estará condicionada a disponibilidade de veículos municipais, caso em que não havendo o produtor poderá retirar o produto arcando com os custos de transporte até sua propriedade, repassando ao beneficiário o custo relativo a aquisição, na forma do art. 6º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio às Associações.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento do Programa criado por esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03de setembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara